



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 564, DE 2022

Dispõe sobre a realização dos Censos Demográficos, Econômicos e de Vitimização pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

SF/22886.53138-85

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a realização dos Censos Demográficos, Econômicos e de Vitimização pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizará, a partir de 2022, os seguintes Censos:

I – Censo Demográfico (população e domicílios), com periodicidade definida em ato do Poder Executivo, não superior a 10 (dez) anos;

II – Censo Econômico (agropecuário, industrial, comercial e de serviços), com periodicidade definida em ato do Poder Executivo, não superior a 3 (três) anos; e

III – Censo de Vitimização, com periodicidade anual, entrevista de, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes e levantamento das seguintes informações:

- a) tipo e circunstâncias do crime;
- b) características da vítima e do agressor e se há algum vínculo entre eles;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22886.53138-85

- c) identificação dos grupos de risco, levando em consideração a cor, o gênero, a orientação sexual, a idade, a renda, o estilo de vida e os diferenciais de exposição, como local de moradia, meio de transporte, itinerários, horários e trabalho;
- d) se houve registro da ocorrência ou não; e
- e) opinião sobre a polícia, a defensoria pública, o ministério público e a justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei prevê a realização anual, e com entrevista de pelo menos 100.000 pessoas, do Censo de Vitimização pelo IBGE.

Uma pesquisa de vitimização é aquela que procura saber se o entrevistado já foi vítima de algum crime e obter mais detalhes sobre o fato (o que foi, onde foi, quando foi, como foi, quem foi etc.).

Seus objetivos, entre outros, são:

- estimar as cifras ocultas da violência, ou seja, ter uma ideia do grau de subnotificação dos crimes;
- compreender as causas e a dinâmica dos diversos tipos de crimes;
- comparar a prática de crimes entre diferentes regiões ou períodos; e
- subsidiar políticas de combate à criminalidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/22886.53138-85

As estatísticas criminais são subestimadas porque as vítimas muitas vezes não comunicam o fato à polícia. Isso acontece com crimes que variam desde o furto até o estupro, devido a sentimentos como medo, vergonha, ceticismo e preguiça.

Outros países já realizam pesquisas de vitimização há muitos anos. Desde 1973, os Estados Unidos promovem a *National Crime Victimization Survey* (NCVS). Desde 1981, a Grã-Bretanha realiza a *Crime Survey for England and Wales* (antiga *British Crime Survey*). Desde 1989, um consórcio de pesquisadores de dezenas de países conduz a *International Crime Victimization Survey* (ICVS).

Com a esperança de que o Censo de Vitimização seja um importante instrumento de mensuração, análise e prevenção da violência no Brasil, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.184, de 10 de Maio de 1991 - LEI-8184-1991-05-10 - 8184/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8184>